



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2019071/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019

Processo LC n.º 086 – Homologado em 14/05/2019

Objeto: Contratação de empresa(s) para ministrar aulas junto as Secretarias de Assistência Social do Município de Pato Bragado - PR (Informática).

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019071/2019, celebrado em 15 de Maio de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **CARLOS VANDERLEI PROISS - MEI**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Assistência Social, acompanhado de parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 15 de Maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme clausula terceira do contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 2,4599%, conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela a baixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
4	1.620	Hrs	Instrutor de Informática para ministrar até 30 horas/aulas semanais à crianças e adolescentes de 6 a 14 anos devidamente matriculados junto ao Projeto Piá Luz do Futuro e Grupos vinculados ao CRAS, em horários determinados pela Secretaria de Assistência Social.	20,49	33.193,80

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor a ser pago por hora aula passa a ser de R\$20,49 (vinte reais e quarenta e nove centavos). O valor do impacto do contrato fica estimado em R\$ 33.193,80 (trinta e três mil cento e noventa e três reais e oitenta centavos).

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

3.3.90.39.65.99 –6980– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino –
Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.005 – 6964 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.65.99 –6964– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino –
Fonte 934

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente N.º 4725
de 29/05/20 PL
Anexo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Substituição N.º 2005
de 28/05/20 PL
Anexo
Visto



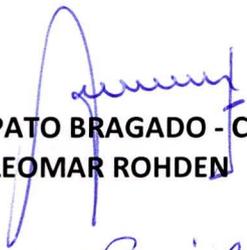
Município de Pato Bragado

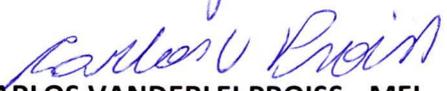
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 15 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


CARLOS VANDERLEI PROISS - MEI – CONTRATADA
CARLOS VANDERLEI PROISS - MEI



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Variação de um Índice Financeiro

Variação do Índice INPC - Ind. Nac. de Preços ao Consumidor entre 15 Maio-2019 e 15 Maio-2020

Em percentual: 2,4599%

Em fator de multiplicação: 1,024599

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2019 = 0,15%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,10%; Agosto-2019 = 0,12%; Setembro-2019 = -0,05%; Outubro-2019 = 0,04%; Novembro-2019 = 0,54%; Dezembro-2019 = 1,22%; Janeiro-2020 = 0,19%; Fevereiro-2020 = 0,17%; Março-2020 = 0,18%; Abril-2020 = -0,23%.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 126/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019071/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Assistência Social** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CARLOS VANDERLEI PROISS - MEI**, cujo objeto trata da contratação de empresa para ministrar aulas por intermédio de instrutor de informática para realizar até 30 horas/aulas semanais à crianças e adolescentes de 6 a 14 anos devidamente matriculados junto ao Projeto Piá Luz do Futuro e Grupos vinculados ao CRAS, em horários determinados pela Secretaria de Assistência Social deste Município. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, orçamentos e negativas. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, referente ao CONTRATO Nº 2019071/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes, conforme cláusula quarta:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Nesse sentido, verifiquei que o contrato foi firmado na data de 15/05/2019, e que o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo contrato e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolção do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Ademais, **conforme informações vinculadas no requerimento e documentos que acompanham o expediente, fica evidente que o preço que será praticado pelo aditivo é inferior aos demais preços praticados no mercado por empresas do mesmo ramo do objeto licitado, demonstrando a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.**

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Por fim, importante destacar que, embora o referido contrato esteja suspenso temporariamente em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19), entendo ser vantajoso ao Município a manutenção desta contratação, pois, superado os tempos de pandemia, evita-se novo processo licitatório após a normalização das atividades.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, pelo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019071/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2019, observada a suspensão temporária em razão do COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 042/2020.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado – PR, 15 de maio de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/05/001444
Data Protoc.: 04/05/20
Requerente. : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IVANIR MAEHLER
CPF..... : 333.778.479-87
Assunto..... : JURIDICO
Subassunto. : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro. : Rua RUA GUARAPUAVA
Complem. ... :
Fone..... : 45 99852-8170
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019071/2019, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
04/05/2020	Jurídico - Márcio


Assinatura Requerente

2020/05/001444 Data:04/05/2020
17-PROTOCOLO Hora:15:10:45
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:SECRETARIA DE ASSISTENCIA
CPF/CNPJ...:33377847987
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO Nº 2019071/2019,
CONFORME ANEXO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA E GESTORA GERAL DE CONTRATOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

REFERENTE AO CONTRATO:

CONTRATO Nº 2019071/2019, PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2019,
Processo LC n.º 086 – Homologado em 14/05/2019.

OBJETO: Instrutor de Informática para ministrar até 30 horas/aulas semanais à crianças e adolescentes de 6 a 14 anos devidamente matriculados junto ao Projeto Piá Luz do Futuro e Grupos vinculados ao CRAS, em horários determinados pela Secretaria de Assistência Social.

CONTRATADA: CARLOS VANDERLEI PROISS - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.066.921/0001-06, com sede à Rua Itararé, n.º 1296, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP 85948-000, neste ato representado pelo proprietário Sr. Carlos Vanderlei Proiss, residente em Pato Bragado - PR, inscrito no CPF sob o n.º 057.910.689-64, RG 8.455.982-2.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM 4 : Instrutor de Informática para ministrar até 30 horas/aulas semanais à crianças e adolescentes de 6 a 14 anos devidamente matriculados junto ao Projeto Piá Luz do Futuro e Grupos vinculados ao CRAS, em horários determinados pela Secretaria de Assistência Social.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- A contratada atende às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A Contratada vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando a garantia dos princípios de qualidade e economicidade.

O **princípio da economicidade** vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

A fim de garantir esse princípio, foi realizada pesquisa de preços na região a fim de estudar a viabilidade de renovação contratual ou ainda a possibilidade de realizar um novo processo Licitatório. Segue em anexo os orçamentos de duas empresas da região.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Tendo em vista que atualmente o valor fixado da hora/aula é R\$ 20,00 de acordo com **Contrato nº CONTRATO Nº 2019071/2019** sendo o mesmo menor que as cotações apresentadas por concorrentes da região Cotação 01 R\$ 23,50 a hora/aula e cotação 02 R\$ 24,00 a hora/aula , desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para o período de mais 12 meses, visando a continuidade da prestação dos serviços.

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que a Contratada apresenta menor valor hora/aula.
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a contratada é habilitada e foi qualificada para tal.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.
- A contratada possui capacidade técnica e qualificação para execução do objeto também observando os preceitos do Serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos , que preconiza que a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes a partir de interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. Estabelece ainda que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. O Serviço deve incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos. Aos usuários, deve oferecer atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação dos direitos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e atuando no sentido preventivo de situações de risco social.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual bem como o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto por se tratar de um serviço de Extrema importância para a Secretaria municipal de Assistência Social.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA

3.3.90.39.65.99 –6980– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – Fonte 505

02.011 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.243.1500.6.005 – 6964 – MANUT. DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E

FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.39.65.99 –6964– Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Demais Níveis do Ensino – Fonte 934.

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer

CPF: 046.338.449- 03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Tatiane R. M. Follmer.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 30 de Abril de 2020.

Ivanir Maehler

Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado

CARLOS VANDERLEI PROISS – MEI
CNPJ: 33.066.921/0001-06
RUA ITARARÉ, 1296, CENTRO, PATO BRAGADO - PR

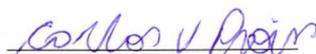
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR
AO PREFEITO MUNICIPAL LEOMAR ROHDEN
REF: PEDIDO DE ADITIVO

Solicitamos a atenção de Vossa Excelência no sentido de autorizar a adoção dos procedimentos necessários para a aprovação deste Pedido de aditivo de prazo e valor ao contrato nº 201971/2019, referente ao Processo licitatório nº 086, sob a modalidade de Pregão, cujo objeto é MINISTRAR AULA DE INFORMATICA JUNTO AO PROJETO PIA, em conformidade com os artigos 57 e/ou65 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.883/1994 e alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Dentro desta sistemática prevista na Lei de Licitações, estamos propondo o novo prazo por mais 12 (doze) meses, tendo em vista que os valores apresentados estão de acordo com os praticados no mercado atual, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços e nas mesmas condições.

Nestes termos, viemos muito respeitosamente pedir deferimento desta solicitação.

Pato Bragado – Pr, 30 de abril de 2020.



Carlos Vanderlei Proiss

ORÇAMENTO

EMPRESA: NICOLAS LUIS DE LIMA MEI

ENDEREÇO: AV. CONTINENTAL 990

CPJ: 21824892/0001-15

CIDADE: PATO BRAGADO -PR

EM ATENDIMENTO A SUA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS POR NOSSA EMPRESA, INFORMAMOS O SEGUINTE VALOR.

SERVIÇO	VALOR POR HORA
AULAS DE INFORMATICA JUNTO A UNIDADE DO PROJETO PIA	R\$ 24,00



PATO BRAGADO 28 DE ABRIL 2020

ORÇAMENTO

EMPRESA: LIDIANE VALERIA KUNZLER BOENO MEI

ENDEREÇO: LINHA BOA ESPERANÇA S/ N°

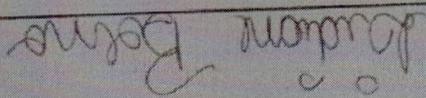
CNPJ: 35.817.387/0001-58

CIDADE: ENTRE RIOS DO OESTE-PR

EM ATENDIMENTO A SUA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE
PREÇO PRATICADOS POR NOSSA EMPRESA, INFORMAMOS O
SEGUINTE VALOR:

SERVIÇO	VALOR POR HORA
AULAS DE INFORMATICA JUNTO A UNIDADE DO PROJETO PIA	R\$ 23,50

LIDIANE V.K BOENO



ENTRE RIOS DO OESTE-PR, 29 DE ABRIL DE 2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLOS VANDERLEI PROISS 05791068964
CNPJ: 33.066.921/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:16 do dia 30/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2020.

Código de controle da certidão: **FB30.0D43.D64C.750F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021848285-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.066.921/0001-06**

Nome: **CARLOS VANDERLEI PROISS 05791068964**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 30/04/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CARLOS VANDERLEI PROISS 05791068964

33.066.921/0001-06

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/04/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.3E6G.KSM8.X6XF.AGG5.8XKD**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.066.921/0001-06

Razão Social: CARLOS VANDERLEI PROISS 05791068964

Endereço: RUA ITARARE 1296 CASA / CENTRO / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2020 a 29/06/2020

Certificação Número: 2020030203500399714203

Informação obtida em 30/04/2020 14:05:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS VANDERLEI PROISS 05791068964 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.066.921/0001-06
Certidão nº: 10158871/2020
Expedição: 30/04/2020, às 14:07:02
Validade: 26/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS VANDERLEI PROISS 05791068964 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.066.921/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças
Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 648/2020

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: CARLOS VANDERLEI PROISS 05791068964
CPF/CNPJ: 33.066.921/0001-06

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 30 de Abril de 2020

Número de Autenticidade: 537109247537109